



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 131/GP/PGM/2023

Cacoal/RO, 17 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
VALDOMIRO CORÁ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 27/2023

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST.

Considerando que a SEMAST gerencia as ações orçamentárias e financeiras do Conselho Tutelar do Município de Cacoal.

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão Público que tem como atribuição garantir o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Considerando o termo de convênio nº 601/PGE-2022, sendo a concedente o estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o município de Cacoal, cujo objeto é o estabelecimento de regime de cooperação para aquisição de equipamentos permanentes para o conselho tutelar, conforme plano de trabalho anexo.

Considerando que o valor global do convênio é de R\$ 34.369,99 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo a participação financeira da concedente será no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de contrapartida do município o valor de R\$ 4.369,99 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Considerando o convênio não ficou previsto ao exercício vigente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Receita 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.- Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 27 /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST	
335 - 4.4.90.52.00.00 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00

Total Suplementação: R\$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

Receita:2.4.2.2.01.01.00.00000000 Fonte: 1	30.000,00
--	-----------

Total da Receita: R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de março de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





Exercício: 2023

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 61/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA M.DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.08.122.0002.2.031.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST	
335 - 4.4.90.52.00.00	17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00

Total Suplementação: R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.2.01.01.00.00000000 Fonte: 1	30.000,00
Total da Receita:	30.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 16/03/2023.

MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun de Planejamento Dec nº
8.770/PMC/22



Exercício: 2023

Page 2 of 2

Memorando nº 61/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST;

Considerando que a SEMAST gerencia as ações orçamentárias e financeiras do Conselho Tutelar do Município de Cacoal;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão Público que tem como atribuição garantir o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando o termo de convênio nº 601/PGE-2022, sendo o concedente o estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o município de Cacoal, cujo objeto é o estabelecimento de regime de cooperação para aquisição de equipamentos permanentes para o conselho tutelar, conforme plano de trabalho anexo.

Considerando que o valor global do convênio é de R\$ 34.369,99 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo a participação financeira da concedente será no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de contrapartida do município o valor de R\$ 4.369,99 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Considerando o convênio não ficou previsto ao exercício vigente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Receita 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00.- Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº 5.148/PMC/2022, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST.

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun de Planejamento Dec nº
8.770/PMC/22

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

MEMOR: 67/SEMAST/ORÇAMENTO/2023.

DATA: 13/03/2023.

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária – SEMPLAN.

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Prov. Excesso-convênio estadual

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST, gerência as ações orçamentária e financeira do CONSELHO TUTELAR, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069) é um conjunto de leis específicas para cuidar das pessoas menores de 18 anos que vivam no Brasil. O Conselho Tutelar é um grupo de especialistas que trabalham em prol da proteção das crianças e dos adolescentes. Dessa forma é composto de 5 membros, os quais são eleitos pela comunidade. Segundo a ECA, o Conselho Tutelar é responsável por garantir e assegurar o bem-estar desse grupo, por meio da efetivação de seus direitos e deveres:

Considerando a responsabilidade do **CONSELHEIRO TUTELAR**, fortalecer o acesso a direitos previstos pelo estatuto da criança e adolescente (**eca**), como o direito à educação, o acesso à saúde, o direito ao brincar e a uma vida familiar e comunitária sem discriminação.

Considerando **CONVÊNIO Nº 601/PGE-2022**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA através da secretaria de Assistência e do desenvolvimento social – SEAS com o Prefeitura Municipal de Cacoal – RO, por Intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAST, como objetivo Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de material permanentes, para atender o CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL com relação aos equipamentos eles proporcionarão Melhores condições de Trabalho dos Conselheiros Tutelares nos atendimentos individual e sigiloso de cada criança e adolescente atendidos que facilitará as demandas executadas das denúncias e medidas de proteção sejam aplicadas às crianças e adolescentes.

Considerando o extrato Bancário declarando saldo financeiro que faz-se necessário a inserção ao orçamento vigente do saldo vinculado neste exercício na Conta Corrente conta nº 68.025-7- PMC MATERIAL PERMANENTE. No valor de R\$: **30.000,00** (trinta mil reais).

Considerando **CLÁUSULA SEGUNDA:** detalhando o valor global de R\$ 34.369,99 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo valor R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais) da **CONCEDENTE** e valor da **CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE:** R\$ 4.369,99 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) conforme do TERMO CONVÊNIO Nº 601/PGE-2022 em anexo.

. Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao orçamento nte, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 5.148/PMC/2022, no valor R\$ **30.000,00** (trinta Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST.



A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR.				A REDUZIR/VINCULAR.			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	09	Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST				PMC/SEMAST- Em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.	
	09.001. 08.122.0002.2031	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST.				Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, Decorrente de convenio estadual CONVÊNIO Nº 601/PGE-2022: destinado	

RECEBID

Em 16/03/23 às 13:26

A.S.S.

Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DI SOUSA CRUZ (CPF 802.954.872-91), em 16/03/2023 - 11:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://significacoilixistemas.com.br/documento/documentoAssinado/53768>. Folha 1 de 2

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

01.701.0000		Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercício Corrente.		a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Instituições (Recurso Vinculado), decorrente de Repasse da secretaria de assistência e do desenvolvimento social – , no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que este valor já está disponível em Conta Corrente Específicas Abaixo: no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) Vinculado a Conta Corrente nº 68.025-7 Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanente. VINCULADOS À RECEITA: 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.00. Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades.
335	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	30.000,00	
TOTAL GERAL				R\$ 30.000,00.

Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64. Atenciosamente,

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ.
Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho – Interina
Decreto nº. 8.826/PMC/2022.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 601/PGE-2022

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, situada a RUA ANÍSIO SERRÃO N. 2100 – CENTRO, no Município de **Cacoal**, neste ato representado por **seu** atual Prefeito(a) Municipal, o Sr(a). ADAILTON ANTUNES FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 898.452.772-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.068387/2022-75, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

[Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 5.204, de 23 de junho de 2021 e do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, seguindo a](#) orientação contida no Parecer da Procuradoria de Contratos e Convênios, por meio do Ato nº 282 e Parecer nº 170/PGE-SEAS/2022 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.068387/2022-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0034787019 aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, por meio do Ao nº **282**, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de material permanentes conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID **0034787019** e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de **Cacoal**, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 34.369,99 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será da ordem de R\$ 4.369,99 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2111 2073 207301

– Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recurso: 0.1.00.001007 e NE ID 0034794091.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exequibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, **Procurador do Estado**, em 30/12/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 30/12/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034791735** e o código CRC **61B04E0B**.



PLANO DE TRABALHO

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO				CNPJ/MF 04.092.714/0001-28	
ENDEREÇO RUA ANÍSIO SERRÃO N. 2100 – CENTRO					
CIDADE CACOAL/RO	UF/ESTADO RONDÔNIA	CEP 76.963-804	DDD/TELEFONE (69)3907-4149	ESFERA ADM MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE		BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA 1179-7		
NOME DO RESPONSÁVEL ADAILTON ANTUNES FERREIRA					CPF 898.452.772-68
C.I/ORGÃO EXPEDIDOR 110349 CTPS - RO		CARGO PREFEITO		EMAIL INSTITUCIONAL gabineteadm@hotmail.com	
ENDEREÇO Av. Juscelino Kubsteczek, 1009 – Novo Horizonte		UF/ESTADO CACOAL/RO	CEP 76.962-005	TELEFONE (69)99285-8967	

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacoal por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST faz o atendimento de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, dentre essas, crianças e adolescentes em situação de rua e/ou sem estrutura familiar, por onde o Conselho Tutelar Municipal desempenha um papel importantíssimo, prestando desde assistência básica como alimentação, saúde e moradia, como também assistência psicológica e educacional.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA EQUIPAR O CONSELHO TUTELAR.		INÍCIO ALR	TÉRMINO 120 DIAS
BASE LEGAL	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI GERAL DE LICITAÇÕES N. 8.666/93 CONSTITUIÇÃO FEDERAL		

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, COMPUTADORES DESKTOP, IMPRESSORA E PROJETOR MULTIMÍDIA para melhores condições de Trabalho dos Conselheiros Tutelares no atendimento aos internos, tornando o atendimento mais celere por meio de videoconferências e diminuindo o deslocamento dos mesmos em diversas ocasiões, facilitando assim os trabalhos executados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos Interesses Recíprocos

Sabendo que a SEAS e a SEMAST tratam de interesses em comum, como a recuperação de crianças e adolescentes, vimos por meio deste propor a formalização de proposta junto à este renomado órgão.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

Relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Estadual: 2073 - Fortalecer a Rede Socioassistencial Público e Privada: aprimorar a parceria do Estado com as prefeituras, outros órgãos e com as entidades não governamentais para a realização de projetos de interesse público em prol da população.

Com relação aos notebooks, eles proporcionarão um atendimento individual e sigiloso de cada criança e adolescente atendidos na sede do conselho tutelar ou em plantão, a impressora colorida facilitará que imagens comprobatórias de denúncias e medidas de proteção sejam aplicadas às crianças e adolescentes assim como o projetor de multimídia e os desktop's serão utilizados na realização de palestras preventivas.

Do Público Alvo

Serão beneficiados aproximadamente **300 atendimentos mensais** entre crianças e adolescentes de ambos os sexos e em situação de vulnerabilidade.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

Tem como principal problema a ser resolvido, a precariedade dos equipamentos existentes no conselho tutelar atualmente, não tendo condições de uso e ainda, a necessidade de equipamentos inexistentes no conselho tutelar, como impressora e retroprojetor.

Adquirindo o objeto da presente proposta, resolver-se-á alguns problemas existentes atualmente no conselho, tais como a impossibilidade de conselheiros tutelares se deslocarem para visita *in loco* vislumbrando resolver problemas familiares, maior e melhor atendimentos das crianças/adolescentes que são os principais beneficiários.

As ações serão executadas diretamente pelos conselheiros tutelares municipais.

Dos Resultados Esperados

Melhorar a qualidade dos atendimentos procedidos pelo Conselho Tutelar.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Com a aquisição dos equipamentos, os conselheiros terão melhores condições para agilizar e melhorar os atendimentos processos pelo tutelar

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atender crianças e adolescentes com relação as medidas de proteção contidas nos diversos dispositivos da lei 8.069/1990 e a realização de palestras educativas e preventivas no intuito de diminuir o número de violação de direitos.





METAS E ETAPAS		Ind.	Data Inicial	Data Final	Monitoramento	
META	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO				Produto	Indicador
	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) DESCRIÇÃO: LUMINOSIDADE 3.500 LUMENS, RESOLUÇÃO NATIVA 1024X768 PIXELS, TECNOLOGIA 3 LCD, TAXA DE CONTRASTE NATIVO 2000:1, ENTRADA VGA-IN (X2), VÍDEO COMPOSTO, SUPER VÍDEO,RCA AUDIO-IN, MINI-JACK AUDIO-IN, MINI-JACK AUDIO-OUT, VGA OUT(MONITOS EXTERNO), PORTA USB, PORTA TERMINAL RS-232C,REDE RJ45 (NETWORK) COM CONTROLE REMOTO. *OBS: DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	01	ALR	120 DIAS	AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA MAIOR CELERIDADE NOS ATENDIMENTOS	NOTA FISCAL, RELAT. FOTOGRAFICO
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA COLORIDO, CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL MÍNIMA: 150 FOLHAS DE PAPEL A4, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL MÍNIMA: 30 FOLHAS DE PAPEL A4; TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS A4, A5, A6, B5 1X15 CM (4X6POL), 13 X 18 (5X7POL); IMPRESSÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; COM VISOR LCD; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF); BLUETOOTH: INPRINT 20; CONECTIVIDADE CONEXÕES: USB DE ALTA VELOCIDADE/WIRELESS/WI-FI DIRECT, COMPATIBILIDADE: WINDOWS VISTA 7/8/8. 1/10, WINDOWS SERVER 2003/2003 X 64 EDITION/2003 R2/2003 R2 X 64 EDITION/2008/2008 R2/2012/2012 R/2016; SCANNER RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400; ÁREA DE ESCANEAMENTO: 21.6 X 29.7 CM VELOCIDADE MÁXIMA DO ESCANEAMENTO APROXIMADO: 5 IPM (ADF); BIVOLT. *OBS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	ALR	120 DIAS	AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA MAIOR CELERIDADE NOS ATENDIMENTOS	NOTA FISCAL, RELAT. FOTOGRAFICO





NOTEBOOK, PROCESSADOR COM 4 NÚCLEOS OU SUPERIOR, 8 GB DE MEMÓRIA RAM OU SUPERIOR, DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 500GB. GABINETE: 01 (UMA) INTERFACE DE AUDIO QUE PERMITA A CONEXÃO DE UM HEADSET (CONJUNTO DE FONE DE OUVIDO E MICROFONE), SENDO CAPAZ DE CAPTAR O SOM DO MICROFONE E REPRODUZIR O SOM DO FONE DE OUVIDO; PELO MENOS 02 (DUAS) PORTAS USB, SENDO QUE 01 (UMA) DESTAS PORTAS SEJA DO TIPO USB 3.0; 01 (UMA) PORTA HDMI; 01 CONECTOR RJ45 PARA REDE COM VELOCIDADE 10/100/1000; POSSUIR ALTO-FALANTES ESTÉREO E WEBCAM EMBUTIDOS NO GABINETE DO NOTEBOOK, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1W RMS; CARACTERÍSTICAS DA BIOS: BIOS DO TIPO FLASH MEMORY, ATUALIZÁVEL VIA SOFTWARE, COM SUPORTE A TECNOLOGIA SMART PARA DISCOS RÍGIDOS E A ACPI, VERSÃO 2.0. O ACESSO A CONFIGURAÇÃO DE BIOS DEVE SER PROTEGIDO POR SISTEMA DE PERMISSÃO ATRAVÉS DO USO DE SENHA DE ACESSO; SUPORTE A FUNÇÃO DE ATIVAÇÃO REMOTA DO COMPUTADOR PELA REDE (WAKE-ON-LAN); PROCESSADOR: DEVE POSSUIR 4 NÚCLEOS FÍSICOS OU MAIS E SUPORTAR NO MÍNIMO 4 THREADS; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 6 MB DE CACHE; DEVE POSSUIR CLOCK BASE MÍNIMO DE 1.6 GHZ; L; DRIVERS: DEVERÁ DISPONIBILIZAR EM SEU SITE PARA (DOWNLOAD), TODOS OS DRIVERS E ATUALIZAÇÕES DOS COMPONENTES INSTALADOS NO COMPUTADOR E DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO (FLASH BIOS, POR EXEMPLO), COM FÁCIL IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DE MARCA/MODELO DO EQUIPAMENTO. CONTROLADORA DE VIDEO: SUPORTE A RESOLUÇÃO DE TELA DE NO MÍNIMO 1920 X1080. CONTROLADORA DE VÍDEO, INTEGRADA OU DEDICADA, COMPATÍVEL COM A PLACA PRINCIPAL, COMPATÍVEL COM DIRECTX 11 E WDDM (WINDOWS DISPLAY DRIVER MODEL); MEMORIA RAM: PADRÃO SDRAM DDR4, COM BARRAMENTO DE 2400 MHZ OU SUPERIOR, COM SUPORTE A OPERAÇÃO DUAL CHANNEL; COM MEMÓRIA RAM INSTALADA DE: 8 (OITO) GIGABYTES; SUPORTE A AMPLIAÇÃO PARA ATÉ 16 GB OU SUPERIOR. DISCO RÍGIDO: DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III (6 GB/S) OU TECNOLOGIA SUPERIOR; VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 5.400 RPM OU SUPERIOR; MEMORIA CACHE DE 16 MB OU SUPERIOR; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 500GB OU SUPERIOR; COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS SMART E NCQ; BATERIA: BATERIA DE 3 CÉLULAS OU SUPERIOR; BIVOLT (100 - 240 VOLTS); CONFORMIDADE COM PADRÃO ENERGY STAR 6 (EPEAT CATEGORIA BRONZE) OU PORTARIA 170/2012 DO INMETRO, PARA COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E CONSUMO DE ENERGIA; ACOMPANHADA DE 01 (UM) CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 1,2 METROS, COM CONECTOR PADRÃO NBR-14136; REDE : INTERFACE DE REDE, PADRÃO GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBITS/S), COM COMPATIBILIDADE COM PADRÕES ETHERNET E FAST ETHERNET DE MODO AUTOMÁTICO (AUTOSENSING); FULL-DUPLEX; PLUG-AND-PLAY. TELA: TELA PLANA FORMATO WIDESCREEN (16:9), TECNOLOGIA LED, COM TELA DE NO MÍNIMO 14 (QUATORZE POLEGADAS); SUPORTAR NO MÍNIMO 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA SUPORTADA DE 1366 X 768, PIXELS; RELAÇÃO DE CONTRASTE PADRÃO DE NO MÍNIMO 600:1 COM VARIAÇÃO DE ATÉ 17% PARA MAIS OU PARA MENOS; TAXA DE BRILHO PADRÃO DE NO MÍNIMO 210 CD/M2; TECLADO: TECLADO PADRÃO ABNT2; POSSUIR INDICADORES DE ATIVAÇÃO DAS FUNÇÕES (NUM LOCK); (CAPSLOCK) E (SCROLL LOCK). OS INDICADORES PODEM SER EXIBIDOS ATRAVÉS DE LEDS NO PRÓPRIO TECLADO, OU ATRAVÉS DE MENSAGEM NA TELA DO COMPUTADOR; POSSUIR BOTÕES CONTROLADORES DE SOM (AUMENTAR, DIMINUIR E MUDO PARA ALTO FALANTE), SENDO ACEITA A UTILIZAÇÃO DE TECLA DE FUNÇÃO (FN) EM COMBINAÇÃO COM TECLAS NÃO DEDICADAS A ESTE FIM; DEVE POSSUIR TECLAS COM GRAFISMO PERMANENTE; SISTEMA OPERACIONAL: O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU WINDOWS 10 ENTERPRISE; DEVERÁ SER FORNECIDO PELO MENOS UM MEIO DE RESTAURAÇÃO DO SOFTWARE AO SEU ESTADO ORIGINAL DE FORNECIMENTO; DEVERÁ POSSUIR LICENÇAS ORIGINAIS PARA TODO O SOFTWARE FORNECIDO; OS SOFTWARES EMBARCADOS/INSTALADOS NÃO PODERÃO COLETAR INFORMAÇÕES PESSOAIS, SÓ PODERÃO SER COLETADAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO.

*OBS. 1 - NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES CUJA FABRICAÇÃO TENHA SIDO DESCONTINUADA PELO FABRICANTE A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

*OBS. 2 - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES

01

ALR

120
DIAS

AQUISIÇÃO DO
EQUIPAMENTO
PARA MAIOR
CELERIDADE NOS
ATENDIMENTOS

NOTA FISCAL,
RELAT.
FOTOGRAFICO





COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X 16 OU SUPERIOR. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADO DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9). INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE. *OBS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	04	ALR	120 DIAS	AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA MAIOR CELERIDADE NOS ATENDIMENTOS	NOTA FISCAL, RELAT. FOTOGRAFICO
--	----	-----	----------	---	---------------------------------

META QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
AQUISIÇÃO DE 1 PROJETOR MULTIMÍDIA, 1 IMPRESSORA COLORIDA, 01 NOTEBOOK E 04 COMPUTADORES DESKTOP'S.	APROXIMADAMENTE 300 ATENDIMENTOS MENSAIS	MELHORIA NOS ATENDIMENTOS E MAIOR CELERIDADE

META QUALITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
AQUISIÇÃO DE 1 PROJETOR MULTIMÍDIA, 1 IMPRESSORA COLORIDA, 01 NOTEBOOK E 04 COMPUTADORES DESKTOP'S.	ESTRUTURAR O CONSELHO TUTELAR COM EQUIPAMENTOS MAIS MODERNOS E ATUAIS, AUXILIANDO NA MELHORIA E MAIOR EFICIÊNCIA DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS.	MELHORAR OS ATENDIMENTOS PRESTADOS PELO CONSELHO TUTELAR

METODOLOGIA

A metodologia aplicada com a utilização dos bens a serem adquiridos será de duas formas: com os computadores (desktop's), projetor multimídia e impressora, serão utilizados na sede do Conselho Tutelar que possui condições de atendimento, contribuindo assim para uma melhor formação/educação das crianças e adolescentes, vez que os atendimentos são diários e em horários alternados. Além de apresentação de slides e vídeos, serão realizados programas trabalhados pelos conselheiros tutelares do município afim de aperfeiçoar o atendimento, podendo a qualquer momento a equipe da SEAS realizar fiscalização e monitoramento, visando a averiguação das informações/propostas.

INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A Prefeitura de Cacoal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST e Conselho Tutelar serão os responsáveis pelos bens recebidos e sua correta destinação. Serão responsáveis também pela guarda dos bens em espaço adequado.

PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.40.42.00	BENS - EQUIP. PERMANENTES	34.369,99	30.000,00	4.369,99

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
	R\$30.000,00				
PROPONENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
	R\$4.369,99				





PESQUISAS DE PREÇOS

FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
DADOS GERAIS RAZÃO SOCIAL:COMERCIAL VÊNUS LTDA CNPJ:04.637.690/0001-45 ENDEREÇO:AV. PORTO VELHO, 2256, SALA 9 – CENTRO – CACOAL/RO	DADOS GERAIS RAZÃO SOCIAL:MC MÓVEIS COM. SERV. & TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ:04.790.881/0001-42 ENDEREÇO:R. RUI BARBOSA, 1275 – CENTRO – CACOAL/RO	DADOS GERAIS RAZÃO SOCIAL:JET MAIS INFORMÁTICA LTDA CNPJ:24.209.540/0001-48 ENDEREÇO:AV. PORTO VELHO, 2894 – CENTRO – CACOAL/RO
Item1: PROJETOR MULTIMÍDIA QUANTITATIVO - 1 VALOR:5.200,00	Item1: PROJETOR MULTIMÍDIA QUANTITATIVO - 1 VALOR:5.400,00	Item1: PROJETOR MULTIMÍDIA QUANTITATIVO - 1 VALOR:5.900,00
Item2: IMPRESSORA QUANTITATIVO - 1 VALOR:4.300,00	Item2: IMPRESSORA QUANTITATIVO - 1 VALOR:4.450,00	Item2: IMPRESSORA QUANTITATIVO - 1 VALOR:4.500,00
Item3: NOTEBOOK QUANTITATIVO - 1 VALOR:5.800,00	Item3: NOTEBOOK QUANTITATIVO - 1 VALOR:6.000,00	Item3: NOTEBOOK QUANTITATIVO - 1 VALOR:6.000,00
Item4: COMPUTADOR DESKTOP QUANTITATIVO – 4 VALOR UNIT.:4.400,00	Item4: COMPUTADOR DESKTOP QUANTITATIVO - 4 VALOR UNIT.:4.500,00	Item4: COMPUTADOR DESKTOP QUANTITATIVO - 4 VALOR UNIT.:4.990,00
VALOR TOTAL FORNECEDOR 1 R\$32.900,00	VALOR TOTAL FORNECEDOR 2 R\$33.850,00	VALOR TOTAL FORNECEDOR 3 R\$36.360,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da administração pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal, na forma deste plano de trabalho

CACOAL, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 811/2023/SEAS-GFC

À sua Excelência o Senhor,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito do Município de Cacoal.

Assunto: Informar pagamento referente ao Processo nº 0005.068387/2022-75.

REF. Termo de Fomento nº 601/PGE-2022.

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, comunicamos a Vossa Senhoria o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 13 de fevereiro de 2023, por meio de Ordem Bancária (ID. 0035881783), referente ao Termo de Fomento nº 601/PGE-2022 (ID. 0034791735) e Nota de Empenho (ID. 0034794091), firmando entre a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e a Prefeitura do Município de Cacoal.

Lembramos que deverão ser observadas as Cláusulas do Termo de Convênio, principalmente as especificadas abaixo:

- I - **DO OBJETO** - Cláusula Primeira (Cumprir fielmente o objeto pactuado);
- II - **DA VIGÊNCIA** - Cláusula Oitava (Observar prazo da Execução e Prestação de Contas);
- III - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE** – Cláusula Sétima, § 2;
- IV - **DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES** – Cláusula Quinta (Observar o estabelecido na Lei Federal nº. 8666/93, no que couber);
- V - **DA PUBLICIDADE** - Cláusula Décima Quarta (Dar publicidade ao objeto descrito na cláusula primeira, ficando vedado promoção pessoal de qualquer ordem);
- VI - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Cláusula Nona (Prestar Contas dentro do prazo previsto nesta cláusula).

Ressaltamos que o não envio da documentação referente à Prestação de Contas dentro do prazo previsto e nos padrões exigidos, conforme legislação vigente (Da Prestação de Contas – Capítulo IV da Lei Federal 13.019/2014 e IN Nº. 13/2004/TCER), acarretarão sanções previstas na Legislação acima declinada.

Informo ainda que conforme Cláusula Oitava do referido Termo, o prazo passa a contar a partir da liberação dos recursos, ou seja, a partir de 13/02/2023, tendo como prazo de execução 120 (cento e vinte) dias, tendo sua vigência até em 13 de junho de 2023.

Ainda sobre os prazos, no que tange à Prestação de Contas, a Prefeitura tem 60 (sessenta) dias APÓS a execução para a apresentação documental correspondente, isto é, em 12/08/2023.

Em razão de facilitar o entendimento, descrevo os prazos na tabela abaixo:

PRAZOS DO TERMO DE FOMENTO nº 601/PGE-2022	
Prazo: 120 ALR	
Data de Início	13/02/2023
Data limite para pedir Termo Aditivo	14/05/2023
Data de fim da vigência	13/06/2023
Data limite para Prestação de Contas	12/08/2023

Na oportunidade desejamos sucesso na execução do projeto, e desde já nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que entender necessários.

Atenciosamente,

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 16/02/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035936823** e o código CRC **CD39BEE9**.



Extrato de Conta Corrente

G335171006581541009
17/02/2023 10:11:26

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 68025-7 PMC MATERIAL PERMANENTE
Período do extrato mês atual a partir do dia 13

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/02/2023		Saldo Anterior			0,00 C
13/02/2023		+ Ordem Bancária	202.302.100.032.489	30.000,00 C	30.000,00 C
17/02/2023		S A L D O			30.000,00 C
Invest.com Resgate Autom.					4.369,99 C
Saldo					34.369,99 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					28/02/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/03/2023
Saldo de fundos de investimento					
POUPANCA RESG. AUTOMATICO					4.369,99

(*) Saldo atualizado ate 16.02.2023

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Ano Base: 2023

Ordem Bancária	2023OB008547	Tipo Ordem Bancária	Descentralizada
Número	2023PP000120	Data Lançamento	10/02/2023
Data Referência	10/02/2023		
Unidade Gestora	230001 Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social		
Gestão	00001 Tesouro		
Nota Lançamento	2022NL005876	Despesa Certificada	2022CE001280
Favorecido	04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL		
Procurador/Cessionário	04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL		
Nota Empenho Original	2022NE000878	Natureza Despesa	44.40.42.01
Domicílio Bancário Destino	001 01179-7 000068025-7	Fonte Recurso	1.5.00.007007
Valor	30.000,00	Tipo Serviço	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras			
Código Barras			
Observação	Pagamento Termo de Convenio 601, proc 0005.068387/2022-75		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	Data	13/02/2023
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	001 01179-7 000068025-7		
Repasse Recursos Federais	Não		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 10/02/2023 às 13:32 por Kelria Andrade Carneiro		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	--------------------	------------	--------------

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	-----------------	--------------------	------------	--------------

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2022NL005876		1.5.00.007007	30.000,00
02	541006			1.5.00.007007	30.000,00
03	541017	008		1.5.00.007007	30.000,00
04	531003	00102757X0000100005		1.5.00.007007	30.000,00